

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento
Complemento
Regulamentar
Específico
de Curso

Mestrado em Ensino do 1º CEB e de Português
e História e Geografia de Portugal no 2º CEB

ARTIGO 1.º
ÂMBITO E APLICAÇÃO

§ único – O presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) e o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE/PP), que o enquadram, regula o funcionamento do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ESE/PP.

ARTIGO 2.º
ADMISSÃO AO CURSO

As condições de admissão ao curso são as que estão determinadas no RGC, sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio (Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário), nomeadamente:

- ser titular da Licenciatura em Educação Básica;
 - ter o comprovativo da prova em Língua Portuguesa.
1. A candidatura de acesso ao Mestrado far-se-á de acordo com o Edital publicado em cada ano letivo.
 2. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri nomeado para o efeito pelo Conselho

Técnico-Científico (CTC) da ESE/PP. O júri procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados por este órgão.

ARTIGO 3.º
REGIME E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O curso funciona em regime diurno.
2. O curso tem a duração de dois anos/quatro semestres, correspondendo a 120 ECTS, e desenvolve-se em dois contextos que se articulam: a instituição de formação (ESE/PP) e as instituições de estágio.
3. O Estágio integrado no curso realiza-se em escolas do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e compreende as seguintes atividades a desenvolver pelos estagiários:
 - a) observação participante das ações educativas;
 - b) intervenção educativa na turma;
 - c) reuniões em equipa educativa, integrando momentos de reflexão pré e pós-intervenção;

- d) intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa;
 - e) conceção e desenvolvimento de um projeto de natureza investigativa.
4. A coordenação dos estágios será assumida pela Comissão de Curso, que nomeará para o efeito um dos seus elementos.

ARTIGO 4.º
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso encontram-se fixados em Diário da República (2.ª série, n.º 98, Despacho n.º 6455/2022 de 20 de maio), correspondendo à distribuição apresentada na tabela 1.

Tabela 1 – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

1º ANO								
Unidade curricular	A/S	Total	TP	S	E	OT	Contacto	Créditos
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	1º Semestre		52,5					6
Fundamentos da Matemática do 1.º CEB	1º Semestre		37,5					4
Estudo do Meio	1º Semestre		45					5
Temas de História e Geografia de Portugal I	1º Semestre		37,5					4
Cultura Linguística no Ensino do Português	1º Semestre		60					7
Literatura para Jovens	1º Semestre		37,5					4
Temas de História e Geografia de Portugal II	2º Semestre		37,5					4
Música e Drama no 1.º CEB	2º Semestre		35					3,5
Didática do Estudo do Meio	2º Semestre		45					5
Didática da Matemática no 1.º CEB	2º Semestre		45					5
Didática do Português no 1.º CEB	2º Semestre		45					5
Didática do Português no 2.º CEB	2º Semestre		37,5					4
Didática da História e Geografia de Portugal	2º Semestre		35					3,5

2º ANO								
Unidade curricular	A/S	Total	TP	S	E	OT	Contacto	Créditos
Educação Física e Artes Visuais no 1.º CEB	1º Semestre		35					3,5
Didática do Português e da História e Geografia de Portugal no 2.º CEB	1º Semestre		35					3,5
Investigação em Educação	1º Semestre		37,5					4
Prática de Ensino Supervisionada	Anual			60	400	8		49

Legenda:

A/S - Anual/semestral; TP - Aulas teórico-práticas; E - Estágio; S - Seminário; OT - Orientação tutorial

* As unidades curriculares de opção são definidas anualmente pelo órgão competente.

1. **A unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada integra horas de contacto na tipologia Estágio.**
2. **O Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada explicita as condições de funcionamento do Estágio e as regras de elaboração e avaliação do respetivo Relatório, constando como Anexo 1 deste CREC e dele fazendo parte integrante.**

ARTIGO 5.º
ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

1. **A assiduidade e a frequência do curso são regulamentadas especificamente pelo artigo 9º do RFA.**
2. **Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada unidade curricular (UC) todos os estudantes que não tenham efetuado a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 8.º do RFA.**
3. **No caso da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada, na tipologia de Estágio (E), todos os estudantes, incluindo os que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Regimes Especiais, devem cumprir a assiduidade na íntegra, de modo a poderem obter aprovação.**

ARTIGO 6.º
REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. **Não existe regime de precedências nas unidades curriculares do curso.**
2. **A defesa pública do Relatório de Estágio, parte integrante da UC *Prática de Ensino Supervisionada*, pressupõe a aprovação prévia em todas as UC.**

ARTIGO 7.º
MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. **As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.**

2. No cumprimento do estipulado nos pontos 5 e 6 do artigo 8.º do RFA, indicam-se, na tabela 2, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as UC não sujeitas a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.

TABELA 2 – MODALIDADES DE AVALIAÇÃO POR UC

Unidade curricular	APENAS AC		Opção Possível por AC ou AF
	Sem Exame Final	Com Exame Final	
Currículo, Organização Escolar e Inclusão			x
Fundamentos da Matemática do 1.º CEB			x
Estudo do Meio			x
Temas de História e Geografia de Portugal I			x
Cultura Linguística no Ensino do Português			x
Literatura para Jovens			x
Temas de História e Geografia de Portugal II			x
Música e Drama no 1.º CEB	x		
Didática do Estudo do Meio		x	
Didática da Matemática no 1.º CEB		x	
Didática do Português no 1.º CEB		x	
Didática do Português no 2.º CEB		x	
Didática da História e Geografia de Portugal		x	
Educação Física e Artes Visuais no 1.º CEB	x		
Didática do Português e da História e Geografia de Portugal no 2.º CEB		x	
Investigação em Educação	x		
Prática de Ensino Supervisionada	x		

Legenda:

AC – avaliação contínua; AF – avaliação final

ARTIGO 8.º
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO CURSO

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE e no Artigo 5.º do seu RGC, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no RGC, compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão, zelar pelo seu bom funcionamento, de acordo com o consignado nos pontos 2 e 3 do artigo 5.º do RGC.
2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:
 - a. A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
 - b. A Comissão de Curso deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano letivo.
 - c. O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/PP, assegura, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos, procedendo à elaboração do relatório anual de funcionamento do curso.
 - d. O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem os mecanismos de qualidade do curso e desenvolverem os processos de autoavaliação dos cursos, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

ARTIGO 9.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao Coordenador de Curso, que decide, depois de ouvidos os órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO I**REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA
ESTÁGIO E RELATÓRIO DE ESTÁGIO****CAPÍTULO I****ARTIGO 1.º
OBJETO**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio e respetivo Relatório na Unidade Curricular (UC) de Prática de Ensino Supervisionada (PES) do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto.

**ARTIGO 2.º
PRINCÍPIOS GERAIS**

1. A PES é uma UC da componente de Iniciação à Prática Profissional (cf. Decreto-Lei 79/2014) deste Mestrado e, tendo lugar em escolas de 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico (CEB), visa capacitar os estudantes para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.
2. Como orientação geral, a Prática de Ensino Supervisionada deverá possibilitar ao estudante:
 - a) Desenvolver e aprofundar os conhecimentos obtidos no 1.º ciclo de formação, a Licenciatura em Educação Básica;
 - b) Fomentar o desenvolvimento de competências heurísticas, necessárias à concretização da ação educativa, enquanto potenciadoras da construção do saber, saber-fazer, saber-ser, saber-transformar e saber envolver-se;
 - c) Mobilizar conhecimentos científicos, técnicos e pedagógico-didáticos numa perspetiva de desenvolvimento articulado da profissionalidade e da personalidade, valorizando a sua experiência pessoal, convicções, valores e saberes;
 - d) Potenciar o desenvolvimento de capacidades investigativas sobre a prática pelo exercício da reflexão sobre, na e para a ação, visando o desenvolvimento de competências de agir e reagir perante situações educativas sempre complexas e únicas;

- e) Problematizar as exigências da prática profissional, desenvolvendo e consolidando, de forma fundamentada e reflexiva, as suas competências socioprofissionais e pessoais à luz do princípio da aprendizagem ao longo da vida;
- f) Coconstruir saberes profissionais através de projetos de investigação sobre as práticas e de projetos de intervenção, disseminando o seu impacto na transformação da educação e envolvendo a comunidade escolar e educativa, bem como outros públicos.

ARTIGO 3.º
CONCEITOS ORIENTADORES

1. A Prática de Ensino Supervisionada deverá constituir a interface entre a formação e o exercício profissional em que o estudante, mobilizando saberes teóricos, se confronta com a sua própria capacidade de análise crítica das situações e com a possibilidade de agir sobre os problemas com que se depara.
2. Ao assumir-se enquanto momento relevante na formação de profissionais, a Prática de Ensino Supervisionada deverá, no seu decurso, proporcionar ao estudante a corresponsabilização na leção a uma turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a turmas do 2.º Ciclo do Ensino Básico, nas disciplinas de Português e de História e Geografia de Portugal.
3. Pelo contacto com diferentes instituições, a Prática de Ensino Supervisionada deve ser um momento de visibilidade e de afirmação da qualidade de formação oferecida por este Mestrado, podendo assim constituir-se como uma possibilidade de inovação nas instituições em que se concretiza.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º
ASPECTOS ORGANIZATIVOS

1. A UC de Prática de Ensino Supervisionada (49 ECTS) é anual e está situada no 2.º ano curricular do Mestrado.
2. A UC envolve 1323 horas de trabalho do estudante, distribuídas pelas seguintes tipologias:
 - a) Estágio – 400 horas
 - b) Seminário – 60 horas
 - c) Orientação tutorial – 8 horas

- d) Trabalho autónomo – 855 horas
3. A componente de Estágio decorre de acordo com o calendário de atividades letivas fixado pela ESE/PP e considerando o calendário escolar para o Ensino Básico.
 4. As atividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, segundo uma programação acordada entre supervisores da ESE/PP e os orientadores cooperantes, respeitando os projetos educativos dos estabelecimentos de ensino público em que as mesmas atividades se desenvolvem.
 5. A distribuição dos estudantes pelas instituições cooperantes é incumbência do coordenador dos estágios, em colaboração com a equipa de supervisão da ESE/PP, respeitando, quando possível, a escolha pessoal dos estudantes.

ARTIGO 5.º
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1. O Estágio tem lugar ao longo dos 3.º e 4.º semestres em escolas de 1.º e 2.º CEB que permitam o desenvolvimento de atividades educativas e de intervenção na comunidade, de acordo com o estipulado na Ficha da Unidade Curricular (FUC) de Prática de Ensino Supervisionada.
2. Para a viabilização do estágio é estabelecido um protocolo de cooperação entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto e os Agrupamentos escolares onde funcionam o 1.º e 2.º CEB.
3. Em ambos os ciclos, o trabalho do estagiário assume como ponto de partida a observação, o questionamento das realidades e a cooperação/colaboração, no sentido de elaborar uma avaliação diagnóstica do contexto de intervenção e de desenvolver a prática educativa em responsabilização progressiva com o orientador cooperante.
4. Cada um dos dois níveis educativos em que se processa a PES compreende as seguintes atividades:
 - a) Observação de aulas lecionadas pelos orientadores cooperantes e pelos outros estudantes do mesmo grupo de Estágio, em termos a definir em conjunto com o coordenador dos estágios;
 - b) Cooperação/intervenção na leção de aulas e em outras atividades educativas nas turmas a cargo dos orientadores cooperantes, a definir em conjunto com o coordenador dos estágios;
 - c) Reuniões de reflexão pré-intervenção com os orientadores cooperantes e com a participação, apenas se necessária, dos supervisores da ESE/PP, para programação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio;

- d) Preparação, lecionação e avaliação de aulas nas turmas dos orientadores cooperantes (aulas de regência), em número a definir pelo coordenador dos estágios;
 - e) Reuniões de reflexão pós-intervenção com a participação dos respetivos orientadores e supervisores;
 - f) Planificação e dinamização individual ou colaborativa de atividades na comunidade escolar alargada e outras com interesse para o sistema educativo num plano mais global.
6. Todas as ações desenvolvidas pelos estudantes serão objeto de observação e análise por parte dos atores que intervêm no processo: estudantes (pares de formação), orientador cooperante e supervisor institucional.
7. Todo o processo de formação profissional dos estudantes será objeto de observação e análise por parte dos supervisores institucionais, que são docentes da UC de PES.

ARTIGO 6.º
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. A frequência e avaliação da UC de PES enquadram-se no Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/PP em vigor. A avaliação da componente de prática de ensino supervisionada (Estágio) considera o estabelecido nos Artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio.
2. As faltas às atividades de Estágio nas instituições cooperantes terão que ser justificadas por escrito nos Serviços Académicos da ESE e na instituição onde o estágio decorre, com conhecimento ao coordenador dos estágios. As horas de Estágio a que o estagiário tenha faltado deverão ser repostas.
3. Relativamente às faltas às atividades de lecionação, devem os estudantes comunicá-las por escrito e justificá-las perante as entidades acima referidas com 24 h de antecedência em relação à atividade, exceto em casos de força maior, devidamente comprováveis. Neste caso, o estudante solicitará ao orientador cooperante, aquando da comunicação da falta, a sua substituição na realização da atividade.
4. A avaliação das atividades de estágio na instituição cooperante realizar-se-á em duas fases:
 - a. Avaliação intercalar – de carácter formativo e regulador, no final do 1.º semestre do Estágio integrado na UC de PES. Para o efeito, realizar-se-á uma reunião com os estudantes do grupo de formação, os orientadores cooperantes e os supervisores da ESE/PP.
 - b. Avaliação final, que pressupõe:

- i. Reunião de avaliação do processo de desenvolvimento de competências profissionais no final do Estágio. A reunião realizar-se-á com os estudantes do grupo de formação, os orientadores cooperantes e os supervisores da ESE/PP;
 - ii. Reunião de avaliação do processo formativo com os supervisores institucionais.
5. A atribuição da classificação final do Estágio envolve as seguintes etapas:
 - a. proposta de cada supervisor institucional, tomando em consideração a proposta dos orientadores cooperantes, bem como a autoavaliação do estagiário, com base nos critérios específicos de avaliação da UC instituídos pela coordenação dos estágios;
 - b. Reunião da equipa de supervisão para aferição das classificações propostas;
 - c. Em caso de impossibilidade de decisão colegial, a classificação final corresponderá à média simples das propostas de classificação referidas na alínea a).
6. A classificação final da UC de PES é calculada com base nas seguintes ponderações:
 - a. Avaliação do processo de desenvolvimento das competências profissionais (Estágio) – 60%
 - b. Avaliação do Relatório de Estágio (RE) e respetiva defesa pública – 40% (30% para o RE e 10% para a defesa pública)
7. A classificação final da PES não é passível de recurso ou melhoria de nota.

ARTIGO 7.º
RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. O Estágio de natureza profissional é objeto de relatório final, considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, bem como o disposto no art.º 16 do Regulamento de Frequência e Avaliação (2019).
2. O Relatório de Estágio (RE) deverá integrar a descrição e análise do processo de desenvolvimento de conhecimentos, competências e valores em escolas de 1.º e 2.º CEB, como resultado dos estágios integrados na UC de PES.
3. Cabe ao Coordenador de Curso aprovar a nomeação dos Orientadores do RE, sob proposta dos estudantes e ouvidos os docentes envolvidos.
4. O RE consiste num texto que contempla as seguintes dimensões:
 - a. enquadramento teórico;
 - b. caracterização dos contextos de Estágio e da metodologia de investigação;

- c. desenho de um projeto de investigação e identificação da sua relevância para a Prática de Ensino Supervisionada;
 - d. apresentação da programação e da planificação da prática educativa em aula;
 - e. apresentação e análise das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos no estágio e no projeto de investigação;
 - f. reflexão sobre o percurso pessoal no âmbito do processo de formação.
5. Os modos e procedimentos gerais relativos à elaboração do RE, à entrega do documento respetivo e ao parecer final do orientador encontram-se consignados no art.º 16.º do RFA.
 6. As questões de forma devem respeitar as Orientações para a Elaboração, Entrega e Defesa do Trabalho Final de Mestrado do CTC da ESE/PP, documento disponibilizado na página da ESE (www.eses.ipp.pt).
 7. A apresentação e a defesa do RE efetivam-se numa Prova Pública, enquadrada na UC de PES e cujos modos e procedimentos gerais estão estabelecidos no art.º 17.º do RFA.
 8. A Prova Pública decorrerá no período indicado, em cada ano letivo, no calendário escolar da ESE: época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do IPP (Despacho P Porto/P-076/2017, p. 9).
 9. Têm acesso à prova pública os estudantes que estejam regularmente inscritos, tenham obtido aprovação nas restantes UC do plano de estudos e tenham feito a entrega do Relatório de Estágio nos prazos legais estabelecidos.
 10. Cabe ao Coordenador de Curso a responsabilidade da constituição dos júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios de Estágio.
 11. Os estudantes só podem apresentar-se à prova pública de defesa do Relatório de Estágio no ano letivo em que realizaram o Estágio ou no ano imediatamente a seguir, preservando a classificação obtida na componente Estágio da UC de PES. Caso não o façam dentro deste prazo, devem inscrever-se na UC e realizar novamente a componente de estágio.

ARTIGO 8.º
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Parâmetros e critérios de avaliação do Relatório escrito:
 - a. Estruturação e desenvolvimento formal do RE:
 - i. adequação da estrutura interna do documento, correção ortográfica e sintática;
 - ii. utilização adequada das regras de escrita científica clareza e coerência discursivas;
 - b. Dimensões relativas ao conteúdo

- i. clareza e adequação dos objetivos e das estratégias de investigação;
 - ii. consistência e adequação do quadro teórico-concetual;
 - iii. pertinência e produtividade do trabalho pedagógico desenvolvido;
 - iv. rigor na análise e na reflexão sobre os dados resultantes da investigação e sobre as competências desenvolvidas;
 - v. clareza e pertinência das conclusões.
2. Parâmetros e critérios de avaliação e classificação da Prova Pública:
- a. clareza, organização e rigor da apresentação;
 - b. domínio do discurso pedagógico e científico adequado à(s) área(s) da especialidade;
 - c. capacidade e adequação da argumentação;
 - d. capacidade de autocritica face ao trabalho desenvolvido.

ARTIGO 9.º
DOCUMENTO ORIENTADOR ANUAL PES

Em cada ano letivo, a Comissão de Curso especifica algumas das indicações constantes deste Regulamento num documento orientador da PES, distribuído no início do ano letivo a todos os envolvidos no processo.

ARTIGO 10.º
DESISTÊNCIAS

O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Mestrado, ao Responsável da UC de PES e às entidades próprias da escola onde realiza o Estágio, mediante declaração própria.

CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIAS DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS DA ESE/PP

1. A responsabilidade direta pelo acompanhamento das atividades de Estágio é atribuída aos professores supervisores da ESE/PP designados para o efeito. Neste âmbito, asseguram a articulação entre a ESE/PP e a escola cooperante onde se realizam as atividades de prática de ensino supervisionada.
2. Os docentes da ESE/PP que, no âmbito das atividades de Prática de Ensino Supervisionada, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficam obrigados à preservação do sigilo.

ARTIGO 12.º

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO E DO ORIENTADOR COOPERANTES

1. Para a realização das atividades de Estágio, a instituição cooperante facultará:
 - a. a entrada dos estudantes em formação e respetivos professores supervisores da ESE/PP nas suas instalações;
 - b. as condições necessárias à realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os professores supervisores e os orientadores cooperantes;
 - c. a possibilidade de participação dos estudantes em formação da ESE/PP em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação (sempre que possível);
 - d. a consulta dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos estudantes da turma da escola cooperante onde se desenvolve a formação;
 - e. a possibilidade de participação e programação/concretização de atividades, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
2. Os orientadores cooperantes apoiam diretamente os estudantes em formação, em articulação com os professores supervisores da ESE/PP, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.
3. Os orientadores cooperantes são auscultados no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos supervisores da ESE/PP.

ARTIGO 13.º
RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

1. São direitos do estudante no decorrer do período de atividades de Estágio:
 - a. Não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à sua área de formação;
 - b. Ter acompanhamento científico e pedagógico dos professores supervisores e atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos.
2. Ao estudante compete:
 - a. Cumprir o horário definido para as atividades objeto do protocolo de cooperação entre a ESE/PP e as instituições cooperantes;
 - b. Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários definidos para as atividades previamente programadas;
 - c. Ter um comportamento adequado e cordial, respeitando e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes da instituição cooperante;
 - d. Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores cooperantes no âmbito das atividades de estágio;
 - e. Entregar, atempadamente, aos supervisores institucionais e aos orientadores cooperantes a planificação das intervenções educativas e respetivos recursos didáticos;
 - f. Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;
 - g. Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
 - h. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
 - i. Guardar sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada de que tome conhecimento no âmbito das atividades de estágio.

ARTIGO 14.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento destina-se a ser aplicado a partir do ano letivo 2022-2023, inclusive.
2. Outras questões específicas não constantes deste Regulamento poderão ser consultadas nos documentos que constam do dossier de curso.
3. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste Regulamento deverão ser colocadas ao Coordenador do Mestrado, que as resolverá ou encaminhará para os órgãos competentes.